

## TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, ADVINDO DO GOVERNO MUNICIPAL REFERENTE A EMENDA IMPOSITIVA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE NO ATENDIMENTO A IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS OFERTADOS PELO LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JALES - SP.

A Prefeitura do Município de Jales por intermédio da Secretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições e competências, e, em atendimento às disposições do Inc. II, do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, e no âmbito do Município de Jales, § 5º do Art. 8º, do Decreto 7.105 de 27 de setembro de 2017, apresenta os relevantes fundamentos que justifica a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que receberá repasse de recurso financeiro advindo de Emenda Impositiva do Governo Municipal para o exercício de 2024, objetivando a complementação das ações de saúde no atendimento de idosos de ambos os sexos.

### 1. IDENTIFICAÇÃO

**Organização da Sociedade Civil – OSC:** Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo.

**CNPJ (MF) nº:** 51.845.451/0001-60.

**Endereço da OSC:** Rua Ayrton Senna da Silva, nº 1856 – Jardim São Gabriel – Jales - SP.

**Valor da Parceria:** R\$ 271.140,33 (duzentos e setenta e um mil, cento e quarenta reais e trinta e três centavos).

**Forma de Repasse:** Único.

**Fonte de Recurso:** Recurso Municipal – Emenda Impositiva para o exercício de 2024.

**Vigência da Parceria:** a partir da assinatura até o dia 31 de dezembro 2024.

## 2. META

2.1. Complementação das ações de saúde no atendimento de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) idosos de ambos os sexos do Município de Jales.

## 3. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS
Custeio	R\$ 271.140,33 (duzentos e setenta e um mil, cento e quarenta reais e trinta e três centavos).
Total	R\$ 271.140,33 (duzentos e setenta e um mil, cento e quarenta reais e trinta e três centavos).

## 4. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	RECURSO MUNICIPAL
Prestação de Serviços	R\$ 271.140,33 (duzentos e setenta e um mil, cento e quarenta reais e trinta e três centavos).
Total	R\$ 271.140,33 (duzentos e setenta e um mil, cento e quarenta reais e trinta e três centavos).

## 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. De acordo com o objeto deste instrumento, apresentamos a capacidade de custeio financeiro previsto no orçamento de 2024, conforme segue:

5.1.1. Código de Aplicação: 100.000 – Fonte de Recurso: 08 – Ficha Orçamentária: 797 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

<b>DESEMBOLSO</b>
<b>PAGAMENTO ÚNICO</b>
<b>R\$ 271.140,33</b> (duzentos e setenta e um mil, cento e quarenta reais e trinta e três centavos).

## 6. OBJETO

6.1. Prestação de serviços de saúde de natureza continuada com equipe multiprofissional na complementação das Ações de Saúde no atendimento de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) pessoas idosas de ambos os sexos do Município de Jales.



## 7. ESPECIFICAÇÃO DA PARCERIA

7.1. A Secretaria de Saúde do Município, órgão da administração direta da Prefeitura do Município de Jales, tem por missão institucional estruturar a Atenção Primária à Saúde no município buscando cumprir os serviços públicos de saúde. Os princípios constitucionais buscam o atendimento universal, a integralidade das ações, a garantia de acesso e a equidade.

7.2. Diante da necessidade do pleno atendimento a esse público e, considerando ainda, que os outros níveis de governo não disponibilizam tal serviço, faz-se necessário garantir o direito de assistência integral e o matriciamento da Atenção Primária à Saúde, para que haja um atendimento digno e de qualidade aos idosos da referida entidade, abrangendo a área de cobertura assistida.

## 8. JUSTIFICATIVA

### 8.1. SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A INEXIGIBILIDADE

8.1.1. Considerando que a escolha do LAR se deu em virtude do repasse financeiro ser específico à referida entidade, oriundo de indicação via Emenda Impositiva do Governo Municipal;

8.1.2. Considerando que o LAR é uma Organização da Sociedade Civil regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos;

8.1.3. Considerando que o LAR é regido por estatuto próprio, definido por seus membros em acordo com a legislação vigente e as diretrizes;

8.1.4. Considerando que o LAR é a única instituição que atua a mais de 40 anos neste município, com estrutura adequada e possuindo experiências e conhecimentos nos enfrentamentos das questões que envolvem atendimento à pessoa idosa;

8.1.5. Considerando que o Direito à Saúde está previsto na Constituição Federal de 1988, Capítulo II - Da Seguridade Social, Seção II – Da Saúde, conforme Art. 196, sendo um direito de todos e dever do Estado, através de políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal, igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

8.1.6. Considerando ainda o que disciplina a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 7.105/2017, I – termo de fomento ou termo de



colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração;

8.1.7. Considerando que a modalidade aplicada pela lei é o chamamento público pautada pela disputa, e para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes;

8.1.8. Considerando que a previsão trazida pelo Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014 que dispõe acerca da inexigibilidade do chamamento público diante da inviabilidade de competição ocasionando a impossibilidade jurídica de competição;

8.1.9. Considerando que o legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitadora, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou pela possibilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando(...)”.*

8.1.10. Considerando a necessidade legal da formalização da justificativa na inexigibilidade do chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição por força do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 5º do Art. 8º do Decreto Municipal 7.105/2017;

8.1.11. No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento, tendo em vista a impossibilidade de competição entre as instituições, por se tratar de recursos específicos a entidade denominada de Lar dos Velhinhos de Jales – SP, a única estabelecida neste município.

8.1.12. Desta forma, a formalização do Termo de Colaboração possibilitará ao LAR, por meio da conjugação de esforços com o município, o atendimento amplo à pessoa idosa de ambos os sexos.

## **9. RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

9.1. A escolha do Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo se deu em virtude do repasse financeiro, oriundo de indicação via Emenda Impositiva do Governo Municipal para o exercício de 2024, ser específico à referida entidade, inviabilizando



assim qualquer tipo de competição na complementação das ações de saúde no atendimento de idosos de ambos os sexos, uma vez que não há no município outra OSC que executa o referido serviço.

9.2. O Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) nº 51.845.451/0001-60 com sede administrativa na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 1856 – Jardim São Gabriel, na cidade de Jales - SP, é uma Organização da Sociedade Civil com personalidade jurídica própria; regida por estatuto próprio e sem fins lucrativos, definido por seus membros em acordo com a legislação vigente, desenvolvendo atendimentos em saúde aos seus usuários de forma continuada através de equipe multiprofissional em saúde.

## **10. CONCLUSÃO**

10.1. O presente termo de parceria coloca o município de Jales dentro do contexto de Saúde Pública e apresenta os equipamentos de assistência à saúde nos três níveis de atenção, com foco na atenção primária à saúde, pela qual é de sua responsabilidade como ente federado.

10.2. Entende-se que todo o esforço da Secretaria Municipal de Saúde é trabalhar com as equipes completas, visando proporcionar melhorias efetivas e condições de vida saudável à população, dando-lhes perspectivas de qualidade de vida e benefícios como o da igualdade, da integralidade, preconizados constitucionalmente.

10.3. Este pleito contempla parceria com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para realização de serviços de saúde de natureza continuada na complementação das ações de saúde no atendimento a pessoa idosa de ambos os sexos, contribuindo assim, com o matriciamento da Atenção Primária à Saúde.

10.4. No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento público, tendo em vista de que trata o Inc. II, do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014; Art. 8º, § 5 do Decreto Municipal nº 7.105 de 27 de setembro de 2017.

10.5. Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do Art. 35º da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **11. IMPACTO SOCIAL**

11.1. A OSC deverá indicar no Plano de Trabalho quais indicadores aplicará para demonstrar qual o impacto social alcançado ao término da parceria.

## 12. MODELOS DE DOCUMENTOS

12.1. Deverá ser utilizado os modelos dos documentos constantes no Decreto Municipal nº 7.105, de 27 de setembro de 2017 e seus anexos.

Jales - SP, 8 de fevereiro de 2024.

**NILVA GOMES RODRIGUES DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Saúde